



**PROJETO DE LEI Nº 7.178**  
2018.

Maceió, 03 de dezembro de

Projeto de Lei nº 93/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

**DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO AO  
ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE  
APRENDIZES, NOS EDITAIS DE LICITAÇÕES PARA  
COMPRA DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Nos editais de licitações para compra de bens, contratação de obras ou para prestação de serviços, a contratada deverá demonstrar documentalmente o atendimento ao percentual mínimo de aprendizes, nos moldes do artigo 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

2º Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
2º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
1ª Vice-Presidente

**DAVI CABRAL DAVINO**  
1º Secretário

**MARIA DE FÁTIMA GALINA  
F. SANTIAGO**  
2º Vice-Presidente

**JOÃO EDUARDO MARTINS  
COELHO DA PAZ**  
3º Secretário